



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01859 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE9B0D1208823BAFA4F8F65C7B28A085

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- AVISO/RECURSO - PE 002/2025.
- PORTARIA 185/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AS AVALIAÇÕES FINAIS E PROCESSOS DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2025 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DE MORRO - BAHIA."
- PORTARIA Nº 186/2025 DE 26 D E NOVEMBRO DE 2025 "ESTABELECE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO FINANCEIRO Nº 10B DE 1 DE OUTUBRO DE 2025ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO...
- DECRETO FINANCEIRO Nº 10A DE 1 DE OUTUBRO DE 2025 ALTERA "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)"...
- DECRETO FINANCEIRO Nº10 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
- DECRETO Nº 245/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- DECRETO Nº 246/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Dispõe sobre o Feriado Municipal em virtude da comemoração do Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do município de Mulungu do Morro, e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



CS SOLUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 34.379.784/0001-22

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

(Processo Administrativo n.º 0298/2025)

CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, endereço – Rua Virgilio Oliveira Lima Araci – Ba, cep: 48.760.000, c.n.p.j – 34.379.784/0001- 22, representado pelo sócio administrador claudio dos Reis Santana rg: 04622947 – 73 ss/ba cpf: 615.335.995 72 – vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (RECURSO

ADMINISTRATIVO), contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** no certame a empresa **C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP**, apresentando as razões de sua irresignação: elas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DOS FATOS

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que está não apresentou os documentos de habilitação legal previsto e aceito pela administração pública de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente possuir proposta menos vantajosa a administração pública, ainda feriu o Sr. Pregoeiro, preceitos legais que a seguir será demonstrado.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,



R. Virginio Oliveira Lima, 68
Sala 08 - Centro - Araci-BA



empresacssolucoes@hotmail.com



71. 99373-4866

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CS SOLUÇÕES

E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 34.379.784/0001-22

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. DO PEDIDO

Outrossim, a referida necessidade se dá em face dos equívocos cometidos na análise da proposta de preços da recorrida uma vez que descumpriu claramente a CCT/SEAC/SINDILIP, no que tange a

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

- b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea “a” desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação

10.28. Qualificação Técnica:

Descumprimento na apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado no que tange a o prazo haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA se refere a serviços prestado no período de 07 meses e o objeto licitado é pra 12 meses.

Com relação a os tributos não foram desriminadas as respectivas alíquotas.

A empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, incorreu em conduta fraudulenta ao se declarar como enquadrada na condição de Microempresa (ME), tanto por meio de declaração inserida no sistema eletrônico quanto pela apresentação de documento formal afirmando estar classificada como ME/EPP, observe, Todavia, a própria documentação contábil acostada pela licitante revela a absoluta inverdade dessa declaração. Trata-se de conduta que, além de macular a regularidade do certame, configura infração grave passível de sanções administrativas, incluindo a declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação aplicável

Sendo assim, ressaltamos que a manutenção da recorrida como vencedora e participante do certame viola, por certo, os princípios licitatórios, além de atentatório contra o princípio da Isonomia, pois aufera a recorrida vantagem indevida.

Assim, diante dos argumentos aqui lançados, indubitável que a recorrida feriu ao edital, por esta razão entende-se que houve irregularidades no presente certame e deve ser declarada a sua inabilitação, haja vista que os erros apresentados não são



R. Virginio Oliveira Lima, 68
Sala 08 - Centro - Araci-BA



empresacssolucoes@hotmail.com



71. 99373-4866

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



sanáveis. Se nota claramente que o processo licitatório em epígrafe não teve competitividade haja vista que uma única empresa participou da fase de lance, ferindo o princípio da competitividade

I. DO MÉRITO

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,

da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastante didáticos:

"Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Percebe-se de forma clara e transparente que os erros cometidos pela empresa declarada habilitada no certame afrontam o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Segundo o art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos quanto à habilitação da empresa.

I. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto no presente recurso, requer digne-se o Ilmo. Sr. Pregoeiro, face ao Ato Administração de Habilitação da empresa ora recorrida, as seguintes solicitações:



R. Virginio Oliveira Lima, 68
Sala 08 - Centro - Araci-BA



empresacssolucoes@hotmail.com



71. 99373-4866

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CS SOLUÇÕES

E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 34.379.784/0001-22

1 – Seja recebido o presente recurso e processado na forma do disposto no artigo 165, inciso 14.133/2021, atribuindo de imediato o C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP – Seja, pelo Ilmo. Pregoeiro, reconsiderada a decisão para o fito específico de Desclassificar a recorrida C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, do Certame Licitatório. Nestes termos, pede deferimento.

**ESTAMOS FAZENDO DENUNCIA JUNTO A OS ORGÃO COMPETENTES PARA INVESTIGAÇÃO RELATIVO A
ESTE PROCESSO LICITATORIO.**

Araci (Ba), 12 de NOVEMBRO de 2025.

CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 34.379.784/0001-22

Claudio Dos Reis Santana

Representante Legal



R. Virginio Oliveira Lima, 68
Sala 08 - Centro - Araci-BA



empresacssolucoes@hotmail.com



71. 99373-4866

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025

RECORRENTE: CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ 34.379.784/0001- 22

Recorrido: Agente de Contratação / Pregoeira

Trata-se de **RECURSO** apresentado pela empresa **CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ 34.379.784/0001- 22, com sede na Rua Virgilio Oliveira Lima Araci – Ba, CEP 48.760.000, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, roçagem, poda de árvores, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, inclusive entulho até o depósito de lixo Municipal, na Sede e Zona Rural do Município de Mulungu do Morro, durante o período de 12 (doze) meses, admitido contrato inicial e prorrogação nos termos dos arts., 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respectivamente, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame realizada às 09:00hs do dia 06/11/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 07/11/2025, foi declarada provisória vencedora a empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90, que inconformada, as empresas IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 e CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, manifestaram interposição de recursos contra os atos da Agente de Contratação.

Após a manifestação de recurso, abriu-se prazo automaticamente para que a recorrente apresentasse a peça recursal, no prazo regimental, e em igual período, após a recepção das razões de recursos, as contrarrazões.

I - DA TEMPESTIVIDADE

*Jessica Bráktão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025*

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



No prazo regimental, vieram aos autos às razões de recurso da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, anexado na plataforma às 17:51hs do dia 12/11/2025, portanto tempestiva.

A manifestante IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 não apresentou suas razões recursais, portanto precluso o direito de recurso.

O prazo para contrarrazões iniciou-se ao final do período das razões recursais, não havendo contrarrazões, sendo portanto as razões recursais que levamos a julgamento da autoridade superior.

II – DOS FATOS E ALEGAÇÕES

O recurso administrativo foi interposto pela empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, contra a habilitação da C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90, no Pregão Eletrônico nº 02/2025. A recorrente sustenta que a empresa habilitada apresentou diversas irregularidades documentais, técnicas e legais, o que, em seu entendimento, deveria resultar na sua inabilitação.

Inicialmente, o recurso afirma que houve equívocos na análise da habilitação, especialmente quanto ao descumprimento da CCT SEAC/SINDILIMP, em razão da não inclusão dos custos referentes à cota obrigatória de jovem aprendiz, o que afrontaria o art. 429 da CLT e os arts. 92 e 116 da Lei 14.133/2021. Argumenta que a ausência desses valores torna a proposta inexequível e autoriza a desclassificação, conforme a própria convenção coletiva estabelece.

Ainda, a recorrente aponta falha na qualificação técnica, sustentando que o atestado apresentado pela empresa habilitada refere-se a serviços prestados por apenas sete meses, enquanto o edital exige comprovação compatível com o prazo de doze meses do objeto licitado. Aponta também ausência de discriminação de alíquotas tributárias obrigatórias na proposta.

Outro ponto levantado é a suposta fraude na declaração de enquadramento como ME/EPP, alegando que a documentação contábil apresentada pela empresa não comprovaria sua condição de microempresa, o que configuraria infração grave passível de sanções administrativas.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

2

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Além disso, o recurso menciona a ausência de competitividade no certame, já que somente uma empresa participou da fase de lances, fato que, segundo a recorrente, afrontaria o princípio da competitividade.

Em resumo, são as alegações da recorrente e da recorrida que levamos a julgamento da autoridade superior, com fundamento nas disposições do §2º do art. 165 da Lei Federal 14133/2021, por entender que NÃO deva ser dado provimento ao recurso, logo devendo ser julgado pela autoridade superior.

III – DA INSTRUÇÃO DO RECURSO

Quanto ao mérito do julgamento do recurso, bem como da sua instrução, verifica-se que os art. 71 e 164 ao 168 da Lei 14.133/2021, em especial a alínea “b” do inciso I e §§1º e 2º respectivamente do art. 165, determina expressamente que:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;**
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do *caput* deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

*Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025*

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Como se ver, na forma do § 2º do art. 165, o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Desse modo, o exame da admissibilidade do recurso foi atribuído ao Agente de Contratação, enquanto o exame de mérito, caso seja ultrapassada a primeira fase, constitui atribuição da autoridade superior, consoante previsto no dispositivo citado.

IV – DO EXAME DOS FATOS, ALEGAÇÕES E DO DIREITO.

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei Federal 14.133/2022, Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021 e a Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. Que se reforce que o procedimento seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como deve ser. Posto isso, passa-se a análise da peça recursal.

Na percepção de Diógenes Gasparini, “***submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital***”.

No mesmo sentido também leciona Hely Lopes Meirelles:

“*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos*”.

Cabe aqui, de bom alvitre, invoca-se tal entendimento com respaldo no texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a doutrina brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois “*finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato...*” (Di Petro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assim sendo, no caso da licitação, como já invocado, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Parafraseando o magistral Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, o qual leciona que a licitação visa alcançar duplo objetivo: 1) Proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto), e; 2) Assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares. Destaca, por fim, o eminent Professor, que, através da licitação, "atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito ao princípio da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) - pela abertura de disputa do certame.

Por fim, ressalta-se que a Administração Pública pauta todos os seus atos em fundamentos jurídicos de suma importância, bem como em princípios norteadores para o correto andamento da máquina pública. Destarte, o certame licitatório, não pode ser configurado como outro instituto que não seja ato administrativo, pois este também se utiliza de princípios extrínsecos e intrínsecos dispostos na Lei. Assim, as instituições públicas estão sendo cada vez mais cobradas por melhores resultados, por serviços que resultem em produtos com maior qualidade e com alto valor agregado, propiciando excelência no atendimento ao público e na realização de serviços.

No tocante a alegação de descumprimento da CCT – Jovem Aprendiz, o recurso sustenta que a empresa habilitada não incluiu na planilha de custos a verba referente à cota de jovem aprendiz, prevista no art. 429 da CLT e em cláusula da CCT SEAC/SINDILIMP.

Merce destinar, a princípio, que a Lei 14.133/2021 não exige, como regra geral, que a Administração verifique itens específicos de composição de custos, salvo quando houver demonstração objetiva de inexequibilidade. O edital é soberano e, se não exigiu a apresentação da rubrica específica ou não estabeleceu regras claras sobre

Jéssica Brancão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

5

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



detalhamento da composição de mão de obra, não há fundamento legal para desclassificação automática apenas pela ausência dessa rubrica.

A vinculação ao edital é princípio estruturante do processo licitatório, nos termos do art. 5º, Lei 14.133/2021. Logo, não pode a Administração aplicar exigências que não foram previstas no edital, sob pena de violação ao julgamento objetivo.

Cabe destacar que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União determina que não se deve desclassificar proposta pela ausência de itens acessórios oriundos de convenção coletiva, desde que não haja impacto relevante sobre a exequibilidade global do preço (TCU – Acórdãos 1.214/2013, 2.622/2013, 773/2015). A ausência de destaque individualizado da rubrica não compromete a exequibilidade da prestação, sobretudo porque o valor ofertado se mantém dentro da faixa de razoabilidade. Assim, não há qualquer comprovação técnica da recorrente de que a suposta omissão faria a proposta tornar-se inexequível ou antieconômica para o Município.

Além disso, o cumprimento da legislação trabalhista é obrigação da contratada durante a execução do contrato, e não requisito para a habilitação, conforme reiterado pelo TCU (Acórdão 1.793/2011). A fiscalização sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas ocorre no momento da execução, mediante verificação documental, o que inclui aprendizes, cotas de pessoas com deficiência, férias, FGTS etc. Assim, a alegação não tem força jurídica suficiente para comprometer a habilitação da empresa vencedora, revelando-se inadequada e sem amparo em exigência editalícia.

A recorrente alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa habilitada comprovaria apenas sete meses de serviços, enquanto o contrato licitado prevê execução de 12 meses. Entretanto, o edital do certame não exige que o atestado apresentado comprove prestação de serviços no mesmo período do contrato futuro, mas apenas a compatibilidade com o objeto licitado. A Lei 14.133/2021, em seu art. 67, permite a exigência de comprovação de aptidão, porém não autoriza que a Administração exija prazos específicos que não estejam expressamente previstos no edital.

A jurisprudência do TCU é absolutamente pacífica ao afirmar que o prazo do contrato referenciado no atestado não precisa ser idêntico ao prazo do contrato licitado, desde que demonstre capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços (Acórdãos 1.793/2011, 2.506/2014). Assim, a alegação da recorrente não

Jéssica Brandão Neves
Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



encontra respaldo legal, por pretender impor condição não prevista no edital, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É importante observar que a recorrente não demonstra tecnicamente como a prestação por sete meses seria insuficiente para comprovar aptidão, nem apresenta evidências de incapacidade técnica da empresa habilitada. Seu argumento é meramente aritmético, "7 meses é menor que 12 meses", mas juridicamente irrelevante.

A Administração deve avaliar se o atestado demonstra a prestação dos serviços com qualidade, e não se o prazo coincide com o período do contrato licitado. A habilitação juntada aos autos são compatíveis com as exigências do edital, a qual não se restringe a prazos, mas a demonstração da capacidade técnica da licitante. Dessa forma, o motivo alegado não se caracteriza como falha de habilitação e não autoriza a inabilitação pretendida.

A recorrente argumenta que a empresa habilitada não teria indicado, em sua proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos incidentes. Contudo, novamente observa-se que o edital não exige a apresentação de memorial discriminado da carga tributária, nem determina o detalhamento individual de PIS, COFINS, ISS ou INSS na formação do preço. O Edital estabeleceu que fossem apresentado composição de custos, encargos, BDI e demais custos, os quais forma apresentados pela empresa recorrida.

A empresa recorrida apresentou BDI compostos de PIS 0,65%, Cofins 3,0%, e ISS 5%, totalizando os impostos de 8,65%. No grupo de composições de Administração Central 3,5%, Seguro, riscos 1,0%, Despesas financeiras 1,0%, Lucro 5,0%, totalizando o BDI em 21,32%, portanto compatível.

Os encargos sociais e trabalhistas apresentado pela empresa foram de 83,49%, contemplando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos, em total atendimento ao Edital e legislação aplicável.

Segundo os arts. 17 e 18 da Lei 14.133/2021, a proposta deve conter o preço global e informações suficientes para análise comparativa. A falta de detalhamento de tributos não compromete a clareza essencial da proposta.

A jurisprudência do TCU reforça que não se pode desclassificar proposta por ausência de discriminação de tributos caso o edital não identifique expressamente tal necessidade (Acórdãos 3.245/2015, 2.990/2018). Além disso, a carga tributária é responsabilidade do próprio licitante, que deve calcular sua margem e riscos. A

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Administração não tem competência para interferir em sua composição interna de custos, salvo quando houver suspeita de inexequibilidade, o que não foi demonstrado pela recorrente.

Por fim, a alegação carece completamente de prova. A recorrente não anexou comparação entre a proposta e o edital, não indicou item específico violado e tampouco demonstrou impacto financeiro. A ausência de comprovação concreta demonstra que o argumento é meramente especulativo e não compromete a habilitação da empresa vencedora.

A recorrente afirma que a empresa habilitada teria cometido fraude ao declarar-se ME/EPP, alegando divergência com documentos contábeis apresentados. Entretanto, o enquadramento como microempresa é feito exclusivamente pela Receita Federal, mediante opção no Simples Nacional ou enquadramento formal no CNPJ, e a empresa habilitada apresentou a documentação exigida. A Lei Complementar 123/2006 determina que cabe à Administração Tributária federal, e não à Administração contratante, analisar eventuais inconformidades.

A jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.793/2015, 3.041/2017) é clara ao afirmar que a Administração somente pode desconsiderar o enquadramento como ME/EPP quando houver prova documental concreta de irregularidade, o que não foi apresentado pela recorrente. O argumento apresentado é puramente retórico e não vem acompanhado contestação de balanço, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, faturamento anual ou documento da Receita Federal que demonstre inconsistência na documentação da recorrida.

Destaca-se os limites de faturamento anual para ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) são definidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o chamado Estatuto da Micro e Pequena Empresa. Atualmente, os valores são de Até R\$ 360.000,00 de faturamento bruto anual para as ME, e acima de R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00 de faturamento bruto anual para as EPP.

A empresa recorrida apresentou DRE 2023 no valor de R\$ 2.992.250,96, extraído do livro Diário, com total do Ativo/Passivo de 1.408.646,72, e, no exercício de 2024, DRE de R\$ 3.009.400,00, extraído do livro Diário, com total do Ativo/Passivo em 2024 de R\$ 1.597.741,15, logo, não havendo quaisquer informações divergentes para que a referida empresa não se enquadrasse com EPP, cujo faturamento em 2024, conforme

Jéssica Bráulio Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DRE, foi de R\$ 3.009.400,00, abaixo de R\$ 4.800.000,00 de faturamento bruto anual para as EPP, portanto.

Além disso, a acusação de fraude exige fundamentação robusta, pois trata-se de infração gravíssima, que pode ensejar penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021. A recorrente não trouxe qualquer prova, limitando-se a alegações genéricas, o que impede sua consideração pela Administração. Assim, o ponto deve ser integralmente rejeitado.

A recorrente afirma que apenas uma empresa participou da fase de lances, o que violaria o princípio da competitividade. Tal alegação é improcedente, pois a legislação brasileira não exige número mínimo de participantes. A competitividade deve ser garantida por meio de condições isonômicas e ampla publicidade, não pelo número de licitantes. A ausência de outros participantes decorre de escolha do mercado, não de ato da Administração.

A licitação se processou pelo método Aberto, contando com 07 (sete) empresas proponentes, dentre elas, a recorrente, a qual não apresentou documentação exigida para a classificação. Na fase inicial, foram previamente classificadas 03 empresas aptas a participarem da fase subsequente, entretanto, conforme ata acostada aos autos, duas delas sucumbiram, por terem apresentado documentação trocada ou juntadas indevidamente documentação em uma delas de outra proponente.

O art. 3º da Lei 14.133/2021 e o entendimento consolidado do TCU (Acórdão 2.903/2016) afirmam que o número reduzido de participantes não invalida o certame, desde que o edital tenha sido amplamente divulgado e não contenha cláusulas restritivas, nenhuma dessas irregularidades foi demonstrada pela recorrente. Assim, o argumento carece de relevância jurídica.

Portanto, essa alegação não reflete vício do procedimento e tampouco afeta a habilitação da empresa vencedora, devendo também ser rejeitada.

Assim, os atos do Agente de Contratação não serão revisto e, nos termos do § 2º do art. 165, o qual estabelece o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Jéssica Brandão Neves
Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

9

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V – CONCLUSÃO:

Como se sabe, por força dos dispositivos do inciso LX, art. 6º, arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021, dentre as atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação, cabe a este a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, todos com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, evitando, inclusive, o excesso de formalismo e, por conseguinte, sendo responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Diante de todo o exposto na instrução, após análise criteriosa dos fatos, documentos, alegações e fundamentos apresentados pela recorrente, constata-se que nenhum dos pontos levantados possui amparo legal, editalício ou jurisprudencial que justifique a reforma do ato de habilitação.

As alegações referentes à ausência de rubrica de jovem aprendiz, à suposta insuficiência do atestado de capacidade técnica, à falta de detalhamento tributário e à acusação de fraude no enquadramento como ME/EPP mostraram-se genéricas, desprovidas de comprovação factual e incompatíveis com o teor do edital, que é o instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que as irregularidades apontadas não se enquadram como vícios aptos a comprometer a exequibilidade da proposta da empresa habilitada, tampouco constituem motivos suficientes para afastar sua participação no certame. Pelo contrário, a documentação apresentada pela recorrida atendeu plenamente às exigências editalícias, demonstrando capacidade técnica, regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira e oferta de proposta devidamente estruturada, sem qualquer afronta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares essenciais do procedimento licitatório.

Por todo exposto, com fundamento no § 2º do art. 165, de que o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025
10

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, e nestes termos, decidindo contrário ao recurso apresentado, uma vez que não será reformulada a decisão, opinamos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso com remessa dos autos a autoridade superior para julgamento, propondo:

1. Seja conhecido o recurso da empresa da CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, por sua tempestividade, negando-lhe provimento, por não haver fundamentação legal para o seu acolhimento;
2. Seja mantida a decisão de classificação da proposta da empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90, sem qualquer ressalvas, declarando-as vencedoras do certame;
3. Sejam os atos remetidos a Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer opinativo;
4. Caso não acolha a decisão ora proferida, seja emitido parecer e encaminhado a autoridade superior para que reformule a decisão;

Mulungu do Morro – BA., 25 de novembro de 2025.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação / Pregoeira

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria: 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DE HABILITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE CCT, INSUFICIÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO, AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA, FRAUDE EM ENQUADRAMENTO ME/EPP E FALTA DE COMPETITIVIDADE. INSUBSTÂNCIA DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE. REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS contra o ato da Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Mulungu do Morro que habilitou a empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, e a declarou provisoriamente vencedora no Pregão Eletrônico Nº 02/2025

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública, incluindo varrição, roçagem, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme especificações do TR e demais anexos do Edital.

A Recorrente, CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, manifestou sua intenção de recorrer e apresentou tempestivamente suas razões em 12/11/2025 às 17:51hs,

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



conforme registrado no relatório de Instrução de recurso. Outra licitante, IANN COMERCIAL LTDA, também manifestou interesse, mas não apresentou as razões recursais, resultando na preclusão de seu direito. Não houve contrarrazões por parte da Recorrida.

Em sua peça recursal, a Recorrente alega que a habilitação da C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP é indevida por diversos motivos, a saber:

- Alegação de ausência de inclusão da verba referente à cota de jovem aprendiz na planilha de custos da Recorrida, o que afrontaria o art. 429 da CLT e os arts. 92 e 116 da Lei nº 14.133/2021, tornando a proposta inexistível.
- Que o atestado apresentado pela Recorrida referir-se-ia a serviços de apenas sete meses, enquanto o objeto licitado seria de doze meses.
- Que ocorreu falha na indicação das alíquotas de tributos obrigatórios (PIS, COFINS, ISS) na proposta da Recorrida.
- Alegação de que a Recorrida se declarou indevidamente como ME/EPP, em desacordo com sua documentação contábil.
- Que o certame teria sido viciado pela participação de apenas uma empresa na fase de lances.

A Agente de Contratação, em sede de relatório de instrução de recurso, realizou uma análise detalhada de cada uma das alegações, apresentando os contrapontos da Administração com base no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Em síntese, eis o relatório

A análise da legalidade e pertinência das alegações recursais deve ser realizada à luz dos princípios que regem as licitações públicas, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- Quanto à alegação de descumprimento da CCT (Verba Jovem Aprendiz)

A Recorrente argumenta que a proposta da Recorrida seria inexequível por não incluir a verba de jovem aprendiz, violando a CCT SEAC/SINDILIMP, a CLT e a Lei nº 14.133/2021.

No relatório de instrução de recurso, a Agente de Contratação rechaça essa alegação, afirmando que:

Merece destacar, a princípio, que a Lei 14.133/2021 não exige, como regra geral, que a Administração verifique itens específicos de composição de custos, salvo quando houver demonstração objetiva de inexequibilidade. O edital é soberano e, se não exigiu a apresentação da rubrica específica ou não estabeleceu regras claras sobre detalhamento da composição de mão de obra, não há fundamento legal para desclassificação automática apenas pela ausência dessa rubrica.

Pois bem. O Edital PE 02-2025, em seu item 9.5.3, exige uma declaração de que a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e convenções coletivas. A Recorrida, presumivelmente, apresentou tal declaração. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo cotas de aprendizes, é da contratada durante a execução contratual, não sendo, via de regra, um critério detalhado de habilitação da proposta, salvo prova cabal de inexequibilidade da proposta.

Como bem mencionado pela Agente de Contratação, a jurisprudência do TCU, como os Acórdãos 1.214/2013, 2.622/2013 e 773/2015, reforça que a ausência de detalhamento de itens acessórios da CCT não acarreta desclassificação se a

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



exequibilidade global do preço for mantida. A Recorrente não demonstrou a propalada inexequibilidade da proposta.

Portanto, a alegação é improcedente.

- Quanto à alegação de falha na qualificação técnica (prazo do atestado)

A Recorrente aponta que o atestado de capacidade técnica da Recorrida seria insuficiente por comprovar apenas sete meses de serviço, enquanto o contrato licitado teria duração de doze meses.

Constou-se do relatório de instrução de recurso que o Edital exige que o atestado de capacidade técnica comprove "execução compatível em características e quantidades com o objeto", não impondo a identidade de prazos.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de aptidão, mas veda a imposição de requisitos e condições que não estejam expressamente previstos no edital e que frustrem o caráter competitivo. A jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de entender que o prazo do contrato referenciado no atestado não precisa ser idêntico ao do contrato licitado, desde que a aptidão técnica seja demonstrada para a natureza e complexidade dos serviços (Acórdãos 1.793/2011, 2.506/2014). A Recorrente não logrou demonstrar a insuficiência técnica dos sete meses de comprovação.

Assim, esta alegação também não prospera.

- Quanto à alegação de ausência de discriminação de alíquotas tributárias

A Recorrente alega que a proposta da Recorrida não detalhou as alíquotas dos tributos incidentes.

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Por sua vez, o relatório de instrução de recurso refuta a afirmação, indicando que o edital não exige tal discriminação detalhada na proposta.

A norma de regência impõe que a proposta contenha o preço global e informações suficientes para análise comparativa. A Pregoeira verificou que a Recorrida apresentou BDI composto de PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (5%), totalizando 8,65% para impostos, além de encargos sociais e trabalhistas de 83,49%, considerados compatíveis. O Anexo III-A do Edital apresenta um "Modelo de Cálculo da composição B.D.I." como exemplificativo, permitindo que o licitante adeque o BDI ao seu regime tributário, sem a exigência de detalhamento item a item dos tributos.

Como bem destacado no aludido relatório, a jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.245/2015, 2.990/2018) consolida o entendimento de que a desclassificação por ausência de discriminação de tributos não é cabível se não houver exigência expressa no Edital.

Portanto, essa argumentação repousa improcedente.

- Quanto à alegação de fraude na declaração de ME/EPP

A Recorrente acusa a Recorrida de fraude ao se declarar como ME/EPP, alegando inconsistência com a documentação contábil.

Nessa senda, o relatório de instrução de recurso esclareceu que o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é de competência da Receita Federal e que a Recorrida apresentou a documentação exigida.

A análise da Agente de Contratação revelou que os valores do DRE da Recorrida para 2023 (R\$ 2.992.250,96) e 2024 (R\$ 3.009.400,00) estão abaixo do limite de R\$ 4.800.000,00 para EPPs, conforme a LC nº 123/2006, confirmando seu enquadramento. A jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.793/2015, 3.041/2017) exige

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



prova documental concreta para desconsiderar o enquadramento, o que não foi apresentado pela Recorrente, cujas alegações foram genéricas e sem respaldo probatório.

Assim, esta acusação de fraude não se sustenta.

- Quanto à alegação de ausência de competitividade

A Recorrente alega que a participação de apenas uma empresa na fase de lances violou o princípio da competitividade.

Ora, o pregão eletrônico foi processado pelo método "aberto" e inicialmente contou com 07 (sete) empresas proponentes. O fato de 02 (duas) delas terem sido excluídas na fase pré-lances por falhas na documentação, conforme bem destacado na Instrução de recurso, não pode ser imputado à Administração como falta de competitividade.

O Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU (Acórdão 2.903/2016) reiteram que o número reduzido de participantes não invalida o certame, desde que o edital seja amplamente divulgado e não contenha cláusulas restritivas, condições estas que foram observadas.

Portanto, esta alegação também é improcedente.

Diante do exposto, e com base na análise pormenorizada das alegações recursais em cotejo com o relatório de Instrução de recurso, o Edital PE 02-2025, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, conclui-se que os argumentos apresentados pela Recorrente, CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, são insubstinentes e não possuem amparo legal, editalício ou fático para justificar a reforma do ato de habilitação da empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP.

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica recomenda à autoridade superior seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, mantendo-se incólume a decisão da Agente de Contratação que habilitou a empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP e a declarou provisoriamente vencedora do Pregão Eletrônico Nº 02/2025.

De Salvador para Mulungu do Morro/BA, em 25 de novembro de 2025.



Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

ITABERABA I SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0298/2025

RECORRENTE: CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ 34.379.784/0001- 22

Recorrido: Agente de Contratação / Pregoeira

DOS FATOS:

Nos termos circunstanciado e relatado nos autos do processo do Pregão Eletrônico N° 02/2025, que tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, roçagem, poda de árvores, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, inclusive entulho até o depósito de lixo Municipal, na Sede e Zona Rural do Município de Mulungu do Morro, durante o período de 12 (doze) meses, admitido contrato inicial e prorrogação nos termos dos arts., 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respectivamente, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame realizada às 09:00hs do dia 06/11/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 07/11/2025, foi declarada provisória vencedora a empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90, que inconformada, as empresas IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 e CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, manifestaram interposição de recursos contra os atos da Agente de Contratação. No prazo regimental, vieram aos autos às razões recursais da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, anexado na plataforma às 17:51hs do dia 12/11/2025, portanto tempestiva. A manifestante IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 não apresentou suas razões recursais logo precluso o direito de recurso, e, de igual modo, a recorrida não apresentou contrarrazões, também precluso o direito de contrarrazões.

Vieram aos autos as razões recursais da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, anexado na plataforma às 17:51hs do dia 12/11/2025, sendo tempestiva. Os autos foram instruídos pela Agente de Contratação e remetidos a Procuradoria/Assessoria Jurídica que acolheu o entendimento com a emissão de parecer opinativo, a qual acolheu as instruções recursais com os atos praticados pela Agente de Contratação, isto é, que seja CONHECIDO o recurso da empresa recorrente CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, por sua tempestividade, opinando seja-lhe NEGADO PROVIMENTO, por não haver fundamentação legal para o seu acolhimento.

DECISÃO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, acolhendo a instrução de recursos e o Parecer Jurídico, conhecendo do recurso por sua tempestividade e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa CS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, pelas razões expostas, mantendo a decisão prolatada e da aceitação da proposta e da habilitação da empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90.

Registre-se e Publique-se.

Mulungu do Morro - BA., 26 de novembro de 2025

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025

RECORRENTE: CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ 34.379.784/0001- 22

Recorrido: Agente de Contratação / Pregoeira

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, através da Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, Srª Jéssica Brandão Neves, Considerando os atos do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, roçagem, poda de árvores, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, inclusive entulho até o depósito de lixo Municipal, na Sede e Zona Rural do Município de Mulungu do Morro, durante o período de 12 (doze) meses, admitido contrato inicial e prorrogação nos termos dos arts., 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respectivamente, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame realizada às 09:00hs do dia 06/11/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 07/11/2025, foi declarada provisória vencedora a empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90, que inconformada, as empresas IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 e CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001- 22, manifestaram interposição de recursos contra os atos da Agente de Contratação. No prazo regimental, vieram aos autos às razões recursais da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, anexado na plataforma às 17:51hs do dia 12/11/2025, portanto tempestiva. Considerando que a manifestante IANN COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.297.605/0001-00 não apresentou suas razões recursais logo precluso o direito de recurso, e, de igual modo, a recorrida não apresentou contrarrazões, também precluso o direito de contrarrazões. Considerando que vieram aos autos o recurso da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, tempestivamente, que instruídos foram remetidos a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assessoria Jurídica, a qual emitiu parecer opinativo, acolhido e julgado pela autoridade superior. **Considerando** que a autoridade superior ratificou os atos praticados, **TORNA PÚBLICO** e dá conhecimento aos interessados da DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

“DECISÃO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, acolhendo a instrução de recursos e o Parecer Jurídico, conhecendo do recurso por sua tempestividade e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 34.379.784/0001-22, pelas razões expostas, mantendo a decisão prolatada e da aceitação da proposta e da habilitação da empresa C DA SILVA SANTOS TRANSPORTES EIRELI EPP, CNPJ 07.481.651/0001-90.

Registre-se e Publique-se.

Mulungu do Morro - BA., 26 de novembro de 2025.”

Demais informações serão publicados no Diário Oficial do Município D.O.M., na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na Plataforma www.bllcompras.com onde ocorrerá o certame. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone e e-mail constante do Edital. Mulungu do Morro – BA. 26 de novembro de 2025 – Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação / Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA 185/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre orientações e critérios para as Avaliações Finais e Processos de Recomposição da Aprendizagem no Ensino Fundamental no ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Educação de Mulungu de Morro - Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os processos avaliativos finais e para a recomposição das aprendizagens no âmbito do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os desafios ainda resultantes do contexto pós-pandêmico, que impactou diretamente o percurso escolar de estudantes e educadores, bem como os avanços já conquistados mediante estratégias pedagógicas implementadas ao longo do ano letivo,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Mulungu de Morro – BA possui autonomia para regulamentar práticas avaliativas, conforme a Lei n.º 17 de 26 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art. 24, inciso V, alínea *a* que determina que a avaliação do rendimento escolar deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura a terminalidade específica aos estudantes com necessidades educativas especiais que não apresentarem condições de atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, garantindo-lhes certificação compatível com suas possibilidades de aprendizagem e percurso formativo;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Nacional para a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, especialmente em seu Art. 3º, que estabelece como princípios:

I – A igualdade de condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;

II – A garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de superar práticas que reforcem a cultura da reprovação, adotando procedimentos avaliativos que priorizem o acompanhamento contínuo, a recuperação paralela, a equidade e a garantia do direito à aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as orientações e critérios para realização das Avaliações Finais e Processos de Recomposição da Aprendizagem, a serem aplicados pelas unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Mulungu de Morro – BA para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. As escolas e seus respectivos professores deverão:

I – Listar os estudantes que, de acordo com os registros pedagógicos e acompanhamento docente, não lograram aproveitamento suficiente;

II – Acionar a equipe da busca ativa escolar (gestão escolar, secretaria, docentes e demais profissionais), visando à localização, sensibilização e participação dos estudantes e familiares no processo de recomposição de aprendizagens por meio das avaliações finais;

III – Ofertar aulas de reforço para recuperação das aprendizagens, antes da realização das avaliações;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV – Elaborar avaliações utilizando múltiplas estratégias, tais como trabalhos escritos, atividades autorais, avaliações com questões objetivas e discursivas e propostas interdisciplinares;

V – Respeitar os níveis de aprendizagem individuais de cada estudante, assegurando acessibilidade pedagógica quando necessário;

VI – Elaborar relatório específico para estudantes que não atingirem o mínimo de 50% de aproveitamento, conforme em anexo, considerando: quantidade de aulas ministradas, instrumentos avaliativos utilizados, critérios estabelecidos e condições pedagógicas do estudante;

Art. 3º. A ausência do estudante nos processos de avaliação e recomposição deverá ser justificada formalmente pela família ou responsável, sendo encaminhada à gestão escolar, que procederá conforme as normativas vigentes.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de parecer técnico-pedagógico da equipe responsável ou Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

MARLEA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTRARIA N° 186/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estabelece a criação da Comissão Especial de Avaliação, responsável pela análise da vida escolar dos alunos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a aplicação do inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata da classificação e reclassificação de alunos pelos estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Ensino, incluindo seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Avaliação para analisar os processos de estudos excepcionais frente à regularização da vida escolar dos alunos, assegurando equidade e legitimidade aos processos educacionais;

CONSIDERANDO que alunos oriundos de outras redes de ensino, pública ou privada, podem ser matriculados nesta rede e que, necessariamente, devem ter suas vidas escolares regularizadas mediante pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação;

CONSIDERANDO que ainda existem alunos com vidas escolares sem regulamentação e que necessitam de classificação, mediante avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de modo a permitir o aproveitamento dos conhecimentos e experiências adquiridos, localizando-os no ano correspondente;

CONSIDERANDO, ainda, que alunos com necessidades específicas e/ou comorbidades demandam atendimento educacional que favoreça sua inclusão e permanência com qualidade, cabendo à Comissão Especial de Avaliação o planejamento de ações que contribuam para o fortalecimento de um currículo inclusivo;

CONSIDERANDO, os dados do INEP referentes aos índices de distorção idade-série no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e visando ao monitoramento contínuo do fluxo escolar e à intervenção oportuna nas situações que demandam atenção.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação e será composta pelos seguintes membros:

I) Um representante de Gestão Escolar;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II) Dois representantes da Equipe Técnico-Pedagógica;
- III) Um representante da Supervisão da Educação de Jovens e Adultos;
- IV) Um representante do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- V) Dois representantes de Coordenadores Pedagógicos;
- VI) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII) Um representante da Coordenação de Educação Especial;
- VIII) Um representante da Coordenação de Educação em Tempo Integral;
- IX) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§1º A Comissão poderá convidar profissionais especializados, quando necessário, para emissão de parecer técnico específico.

§2º Compete à Comissão Especial de Avaliação analisar e definir os casos de reclassificação de alunos, observando o inciso VI do Art. 24 da LDB nº 9.394/96, garantindo a adequação do estudante ao ano/etapa correspondente à sua trajetória escolar, conhecimentos e competências previamente adquiridas.

§3º A avaliação para fins de reclassificação deverá considerar critérios pedagógicos que permitam verificar as competências, habilidades e conhecimentos adquiridos pelo aluno, podendo incluir provas escritas, produções autorais, portfólios, relatos de aprendizagem, entrevistas ou outras formas de avaliação compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§4º A comissão deverá examinar os indicadores de desempenho e fluxo, identificar fragilidades, propor ações interventivas e acompanhar a evolução dos resultados entre as escolas da rede.

Art. 2º Os membros nomeados exerçerão suas funções pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela substituição, afastamento e/ou nomeação de novos membros, quando necessário.

Art. 3º As reuniões da Comissão Especial de Avaliação ocorrerão, **ordinariamente**, de forma **trimestral** e **ao encerramento do Ano Letivo**, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer **extraordinariamente** sempre que surgirem demandas específicas relacionadas à vida escolar dos estudantes que exijam análise e deliberação pela Comissão.

§1º Os Estudos deverão ser realizados frente a cada situação excepcional diagnosticada, assegurando as melhores ações para a regularização da vida escolar dos alunos.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

§2º. Analisar cada caso individualmente durante o processo, considerando os respectivos relatórios e toda a documentação pertinente — incluindo fichas de busca ativa, registros de encaminhamentos e demais informações essenciais à compreensão da trajetória escolar dos estudantes.

§3º Subsidiar o planejamento pedagógico da rede, fornecendo informações que orientem a tomada de decisões voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem, ao fortalecimento da permanência, à melhoria do fluxo escolar e à promoção da equidade educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

MARLEA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

ANEXO

ESCOLA:

DISCIPLINA:

TURMA:

DATA:

PROFESSOR(A):

ALUNO(A):

RELATÓRIO DE RETENÇÃO

Processo de Ensino e Aprendizagem – Ano Letivo 2025

1- Aspectos pedagógicos

Quais aspectos foram analisados referentes ao perfil do (a) estudante?

- Indisciplina;
- Baixa frequência;
- Estrutura familiar;
- comprometida;
- Desequilíbrio emocional;
- Desinteresse na realização das atividades;
- Outros aspectos.

Quais? _____

1.1 Quais objetos do conhecimento (conteúdos) apresentaram aprendizagens insuficientes no desenvolvimento das habilidades do(a) aluno?

1.2 Quais situações foram mais determinantes para as dificuldades de aprendizagem do aluno? Como essas situações impactaram seu desenvolvimento escolar?

2- Intervenções realizadas

2.1-O aluno recebeu reforço escolar ou atendimento individualizado?

Descreva como esses atendimentos foram realizados, frequência e resultados observados.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.2 A partir das fragilidades elencadas, quais ações/metodologias foram planejadas e executadas por você para a recomposição/recuperação das aprendizagens do/a estudante? Que estratégias você utilizou (diferenciação de atividades, agrupamentos produtivos, uso de jogos, acompanhamento mais próximo, etc.)? Quais delas tiveram melhor resultado?

2.3 Houve contato com a família durante o processo? Como foi a participação da família?

De que forma (reuniões, bilhetes, telefonemas)?

3- Relações interpessoais

3.1 Como era a relação do aluno com os colegas?

Interação com a turma (colaboração, conflitos, isolamento)?

3.2 Como era a sua relação com este aluno e como ele se comportava/participava especificamente da sua disciplina? Ele(a) demonstrava interesse e participação nas aulas da sua disciplina? Dê exemplos.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4- Justificativa da reprovação

4.1 Em sua avaliação, quais foram os principais motivos que levaram à reprovação deste aluno?

Analise de forma crítica os fatores pedagógicos, sociais e emocionais que contribuíram para o resultado.

4.2 Quais as possíveis ações a serem desenvolvidas no próximo ano letivo para Que estratégias podem ser adotadas para apoiar esse estudante em 2026?

Professor (a)

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B93E42C578A6B3BC3F3EBF9A545BF9FE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto Financeiro/Contábil

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10B de 1 de Outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 987.600,00**

Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos Reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de Mulungu do Morro

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 987.600,00**

Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Descrição	Valor R\$
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2055	GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-661-0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.100,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-571-0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	47.000,00
2025	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	115.500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	380.600,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	6.300,00
1010	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10B de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	38.700,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	63.200,00
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	16.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-542-0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	38.000,00
02.10.03	FUNDEB	
2036	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-542-1070	Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAT - dest. Rem. Prof. Educação	64.500,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-542-1070	Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAT - dest. Rem. Prof. Educação	87.500,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-621-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.200,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-621-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.200,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-621-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.200,00
2043	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-621-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	200,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10B de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
	Total.....	987.600,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado nas seguintes Fontes de Recursos:

- * 1-542-0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- * 1-542-1070 Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAT - dest. Rem. Prof. Educação
- * 1-571-0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
- * 1-621-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- * 1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Conforme previsto nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito(a),

1 de Outubro de 2025

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto Financeiro/Contábil

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10A de 1 de Outubro de 2025

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 1.308.800,00**

Um Milhão, Trezentos e Oito Mil, Oitocentos Reais

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

D E C R E T A:

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 1.308.800,00**

Um Milhão, Trezentos e Oito Mil, Oitocentos Reais

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

Código	Descrição	Valor R\$
02.01.01	GABINETE DE PREFEITO	
2002	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROCUR. GERAL DO MUNICÍPIO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
02.05.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
2006	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.800,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2025	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-540-0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10A de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-550-0000 Transferência do Salário-Educação	11.600,00
02.10.03	FUNDEB	
2035	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-540-1070 Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. destinado a Rem. Dos Prof. Educação	87.800,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1-540-1070 Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. destinado a Rem. Dos Prof. Educação	366.900,00
2036	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-542-1070 Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAT - dest. Rem. Prof. Educação	100.000,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	4.200,00
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-604-0000 Transf. Provenientes do Gov. Federal destinadas ao Venc. dos ACS e ACE	3.300,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	600,00
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	314.400,00
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	50.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	93.800,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10A de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
2048	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	31.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	119.000,00
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2070	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.100,00
	Total.....	1.308.800,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.

02.01.01	GABINETE DE PREFEITO	
2002	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3390.14.00	Diárias - Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROCUR. GERAL DO MUNICÍPIO	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
02.05.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
2006	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.800,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10A de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
2025	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-540-0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.000,00
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-550-0000 Transferência do Salário-Educação	11.600,00
02.10.03	FUNDEB	
2035	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
	1-540-1070 Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. destinado a Rem. Dos Prof. Educação	454.700,00
2036	FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
	1-542-1070 Transf. FUNDEB - Compl. Da União - VAAT - dest. Rem. Prof. Educação	100.000,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	4.200,00
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
	1-604-0000 Transf. Provenientes do Gov. Federal destinadas ao Venc. dos ACS e ACE	3.300,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	600,00
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	314.400,00
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	144.700,00
2048	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10A de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.30.00 Material de Consumo 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	150.900,00
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2070	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.100,00
	Total.....	1.308.800,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto Financeiro/Contábil

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.511.966,00**

Dois Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de Mulungu do Morro

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar por anulação no valor de **R\$ 2.511.966,00**

Dois Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROCUR. GERAL DO MUNICÍPIO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
02.03.01	CONTROLADORIA INTERNA	
2004	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
02.05.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
0009	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
4690.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.700,00
2006	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3390.14.00	Diárias - Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.800,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	195.900,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.200,00
3390.41.00	Contribuições	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
02.08.01	SEC. MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGR. E DESEN. ECON.	
2013	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC MUN DE AGRIC. REF. AGRAR E DESEN ECON	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.400,00
3390.14.00	Diárias - Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.400,00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚB.	
2014	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
2015	CONSERVÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E SANITÁRIO MUNICIPAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.900,00
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC MUN DE INFRAEST E SERV PÚB	
3390.14.00	Diárias - Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.466,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.300,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-720-0000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei Nº. 9478/1997	54.900,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	17.100,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	10.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	12.300,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	60.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1010	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	83.300,00
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	16.400,00
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	3.700,00
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-540-1070	Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. destinado a Rem. Dos Prof. Educação	16.700,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-550-0000	Transferência do Salário-Educação	58.200,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00 1-540-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.600,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
3390.30.00 1-553-0000	Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.500,00
3390.30.00 1-571-0000	Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	49.100,00
3390.39.00 1-571-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	61.500,00
2025	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
3390.30.00 1-540-0000	Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.000,00
3390.36.00 1-500-1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	1.000,00
3390.39.00 1-542-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.000,00
2032	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3190.13.00 1-500-1001	Obrigações Patronais Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	66.900,00
3390.30.00 1-540-0000	Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.100,00
3390.36.00 1-540-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.000,00
3390.39.00 1-540-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	235.600,00
02.10.03	FUNDEB	
2038	FUNDEB 30% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1-540-0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.900,00
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2041	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.14.00 Diárias - Civil 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	1.600,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	22.000,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	1.000,00
	3390.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	9.000,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200,00
2043	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	53.600,00
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 1-500-1002 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	13.400,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	125.300,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.400,00
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	10.700,00
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	48.500,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.400,00
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	58.600,00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	25.500,00
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	2.200,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	3.600,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	28.200,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.200,00
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	80.300,00
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1002	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	70.900,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.39.00 1-600-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	43.300,00
2048	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	
3190.04.00 1-500-1002	Contratação por Tempo Determinado Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	10.200,00
3190.11.00 1-500-1002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	24.200,00
3190.11.00 1-605-0000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	32.200,00
3190.13.00 1-500-1002	Obrigações Patronais Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	61.000,00
3190.13.00 1-600-0000	Obrigações Patronais Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.000,00
3390.35.00 1-500-1002	Serviços de Consultoria Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS	3.500,00
2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3390.36.00 1-600-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.800,00
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. IGUAL. ASS. SOCIAL	
2053	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE DES. IGAL. ASS. SOCIAL	
3190.04.00 1-500-0000	Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	13.500,00
3190.13.00 1-500-0000	Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
3390.35.00 1-500-0000	Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos	5.100,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00 1-500-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3390.39.00 1-500-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	25.500,00
4490.52.00 1-500-0000	Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	11.100,00
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
3190.04.00 1-500-0000	Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2055	GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3190.04.00 1-660-0000	Contratação por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.000,00
3190.11.00 1-660-0000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.100,00
2077	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF	
3190.11.00 1-660-0000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
3390.30.00 1-660-0000	Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00
3390.39.00 1-660-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.600,00
02.12.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
2078	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
3390.36.00 1-660-0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00
02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
2066	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.400,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
02.13.02	FUNDO DE CULTURA	
2065	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00
02.14.01	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB E DESEN. SUSTENTÁVEL	
2069	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMB E DESENV SUSTENT	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	Total.....	2.511.966,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999.99.00	Reserva de contingência / reserva do rpps	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	745.866,00
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-1001	Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	100.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1008	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações 1-542-0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00
1009	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	
	4490.51.00 Obras e Instalações 1-500-1001 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	50.000,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo 1-500-1001 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	100.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1-500-1001 Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE	200.000,00
2028	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo 1-552-0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	78.900,00
02.10.03	FUNDEB	
2034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIOS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
	3390.14.00 Diárias - Civil 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	2.000,00
	3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1-544-0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-544-0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-544-0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-544-0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-544-0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000,00
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. IGUAL. ASS. SOCIAL	
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2055	GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	86.400,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-660-0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250.000,00
2058	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
1-660-0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	80.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.800,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 1 de Outubro de 2025

Código	Especificação	Valor R\$
	Total.....	2.511.966,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito(a),

1 de Outubro de 2025

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 245/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**Exonerar Assessor Técnico da Secretaria
de Infraestrutura da Prefeitura
Municipal de Mulungu do Morro – BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso
XI do Art. 66. resolve:

Art. 1º – Exonerar do Cargo em comissão **de Assessor Técnico** da Secretaria de
Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Mulungu do Morro – BA, símbolo **CC-12**, o
Sr. TIAGO ALVES LIMA.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
ao dia 30 de setembro de 2025, revogando quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97E6EFCA07D724734E734246F9D91EF2

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 246/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Feriado Municipal em virtude da comemoração do Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do município de Mulungu do Morro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO a forte tradição religiosa, cultural e histórica do Município de Mulungu do Morro, onde a celebração do Dia de Nossa Senhora da Conceição é praticada há várias décadas;

CONSIDERANDO que a data constitui manifestação relevante da fé católica e integra o patrimônio cultural imaterial do Município, reunindo a comunidade em atos religiosos, sociais e culturais que fortalecem a identidade local, preservam costumes e valorizam a memória social da população.

DECRETA:

Art. 1º - Feriado Municipal no **dia 08 de dezembro de 2025**, em virtude da comemoração do Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Mulungu do Morro – BA.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do “*Caput*” deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: Os Serviços de Saúde Pública no Hospital Municipal do Povo, Limpeza Pública, Setor de Licitações e Contratos e Conselho Tutelar.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Mulungu do Morro



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE9B0D1208823BAFA4F8F65C7B28A085